

Sançionado
Em 09 / 05 / 91



Sançionado

Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 059/91; DE 09 DE MAIO DE 1.991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, E OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município Matrinchã, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do programa de apoio ao desenvolvimento Urbano - PRODURB, modalidade (PROBASE, ou Urbanização de Ombas, ou Urbanização de Favelas, ou Regularização Fundiária), no valor em cruzeiros, equivalente a Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), atualizado pela unidade padrão de financiamento-UPF(142.305,00(UPF's);

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, autorgando-lhe, poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta



Prefeitura Municipal de Matrinchã

e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal -CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamento relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes de financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã,
Estado de Goiás, aos 09 de maio de 1.991.

Natalino Lucas
Prefeito Municipal

Sancionado

Em 09/05/91

Sec. da Administração

Natalino Lucas
Prefeito.

Sec. da Administração

Em

Sancionado

Natalino Lucas
Prefeito Municipal